

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 194ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA
QUARTA) EMISSÃO DA**



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta Securitizadora - CVM n.º 310
CNPJ/ME n.º 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32,
CEP 05419-001, São Paulo - SP

Celebrado entre a Securitizadora

e



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA



IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.

8 de setembro de 2022

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 194ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte"):

- I. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, registrada na CVM na Categoria S1, sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300367308, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e
- II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434. Bloco 07, Grupo 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17.

CONSIDERANDO QUE:

- A) em 10 de agosto de 2022, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.*", ("Termo de Securitização") para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, de acordo com a Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, bem como das demais disposições legais aplicáveis;
- B) as Partes desejam alterar determinadas cláusulas do Termo de Securitização para (i) refletir as alterações da Taxa Teto 1ª Série e da Taxa Teto 2ª Série a serem observadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, (ii) cumprir exigências formuladas pela CVM, em 25 de agosto de 2022, através do Ofício n.º 437/2022/CVM/SRE/GER-1 ("Ofício") no âmbito do processo de registro da Oferta, e (iii) cumprir exigências formuladas pela B3;
- C) em 08 de setembro de 2022, a Securitizadora e os Coordenadores realizaram o "Comunicado ao Mercado" a fim de informar, entre outros, a alteração do prospecto preliminar da Oferta para (i) esclarecer que a aplicação de ágio ou deságio na integralização dos CRA dependerá da ocorrência de alterações objetivas nas condições de mercado, tais como (a) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional, (b) alteração no IPCA, e/ou (c) alteração na Taxa DI ou na Taxa SELIC; e (ii) refletir as alterações da Taxa Teto 1ª Série e da Taxa Teto 2ª Série a serem observadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*; e
- D) tendo em vista que os CRA ainda não foram subscritos e integralizados até a presente data, não se faz necessária qualquer aprovação por Assembleia Especial dos Titulares de CRA para

aprovar as matérias objeto deste Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido).

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.*" ("**Primeiro Aditamento**"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. **Definições.** Para os fins deste Primeiro Aditamento, adotam-se as definições descritas no Termo de Securitização, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Primeiro Aditamento.

1.2. **Interpretações.** A menos que o contexto exija de outra forma, este Primeiro Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado.

2. ADITAMENTO

2.1. Por meio deste Primeiro Aditamento, a fim de refletir no Termo de Securitização (i) as alterações da Taxa Teto 1ª Série e da Taxa Teto 2ª Série a ser observada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, (ii) as exigências formuladas pela CVM no âmbito do processo de registro da Oferta, (iii) as exigências formuladas pela B3, e (iv) a alteração a legislação vigente, as Partes, de comum acordo, resolvem:

(i) em relação às Definições previstas na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização:

a. Alterar as definições de "B3", "*Data de Pagamento da Remuneração dos CRA*", "*Escritura de Emissão*", "*Legislação Anticorrupção*", "Taxa DI", e "*Termo*" ou "*Termo de Securitização*", que passam a vigorar com a redação a seguir:

"(...)

"B3":

A B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25;

"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA":

cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2023 ou o primeiro Dia Útil subsequente, conforme o caso, até as respectivas Datas de Vencimento (inclusive), observadas as datas previstas nos Anexo II.1 e no Anexo II.2 deste Termo de Securitização;

"Escritura de Emissão":

o "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de*

Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A." celebrado entre a Devedora e a Securitizadora em 10 de agosto de 2022, conforme alterado pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Irani Papel e Embalagem S.A." celebrado entre a Devedora e a Securitizadora, em 8 de setembro de 2022;

(...)

"Legislação Anticorrupção":

"significa a legislação que versa sobre atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, e na medida em que aplicável às atividades da Emissora, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act de 2010"

(...)

"Taxa DI":

variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A., - Brasil, Bolsa, Balcão;

"Termo" ou "Termo de Securitização":

o presente "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries

da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.", celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 10 de agosto de 2022, conforme alterado pelo "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (segunda) Séries da 194ª (Centésima Nonagésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.", celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 8 de setembro de 2022;

- (ii) em relação às Definições previstas na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, incluir:

"RCA da Devedora"

Significa a (i) Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 10 de agosto de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCISRS em 17 de agosto de 2022 sob o n.º 8395933, que foi aprovada a 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da Devedora ("Primeira RCA da Devedora"); em conjunto com (ii) a Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 8 de setembro de 2022, cuja ata será arquivada na JUCISRS, a qual foram rerratificadas as aprovações tomadas na Primeira RCA da Devedora.

- (iii) Alterar a Cláusula 1.4. do Termo de Securitização, a qual passará a vigorar com a redação abaixo:

"1.4. Autorização Emissão de CRA. A presente Emissão foi aprovada com base na deliberação tomada (i) de forma genérica, na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 13 de março de 2019, cuja ata foi arquivada da JUCESP em 22 de abril de 2019, sob o n.º 216.799/19-3, publicada no jornal "Estado de São Paulo" e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nas respectivas edições do dia 9

de maio de 2019, ("RCA Original da Emissora"), na qual se delegou, independentemente do valor, a aprovação dos termos e condições das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio para a Diretoria da Emissora, (ii) em deliberação específica, na Reunião de Diretoria realizada em 4 de julho de 2022, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 12 de julho de 2022, sob o n.º 346.547/22-2 ("RD de 04.07.2022"), e (iii) em deliberação específica, na Reunião de Diretoria realizada em 8 de setembro de 2022, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP, sendo que, até a presente data, a Emissora emitiu o valor total de R\$42.286.437.459,72 (quarenta e dois bilhões e duzentos e oitenta e seis milhões e quatrocentos e trinta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos) de certificados de recebíveis do agronegócio, incluindo a presente oferta (em conjunto, "Aprovações da Emissora")."

- (iv) Alterar a Cláusula 2.7 do Termo de Securitização para cumprir as exigências formuladas pela B3, que passará a vigorar com a redação abaixo:

"2.7. Os CRA serão depositados:

(i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamentos e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3."

- (v) Em relação às características dos Direitos Creditórios do Agronegócio previstas no Capítulo 3 do Termo de Securitização:

- a. Alterar a descrição das características dos Direitos Creditórios do Agronegócio prevista no Anexo I do Termo de Securitização, que é ora substituído, passando a vigorar com a redação prevista no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.
- b. Alterar os Anexo IV e Anexo V do Termo de Securitização, que é ora substituído, respectivamente, pelos Anexo C e Anexo D ao presente Primeiro Aditamento.
- c. Alterar a descrição das características dos Direitos Creditórios do Agronegócio prevista na Cláusula 3.6 e seu item (xii) do Termo de Securitização, para refletir as alterações da Taxa Teto 1ª Série e da Taxa Teto 2ª Série a serem observadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, que passa a vigorar com a nova redação transcrita abaixo:

"3.6. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme transcrito abaixo:

(...)

(xii) Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA ("Data de Início da Rentabilidade"), sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de

Bookbuilding, e em qualquer caso, limitado a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto 1ª Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A partir da Data de Início da Rentabilidade, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série incidirá juros remuneratórios correspondentes à variação da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, e em qualquer caso, limitado a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto 2ª Série" e, em conjunto, "Taxas Teto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures 2ª Série"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão."

- (vi) Em relação à remuneração dos CRA prevista no Capítulo 9 do Termo de Securitização alterar as Cláusulas 9.3 e 9.6 do Termo de Securitização para refletir as alterações da Taxa Teto 1ª Série e da Taxa Teto 2ª Série a ser observada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, que passam a vigorar com a nova redação transcrita abaixo:

"9.3. Remuneração dos CRA 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, e em qualquer caso, limitado a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração dos CRA 1ª Série")."

(...)

9.6. Remuneração dos CRA 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, e em qualquer caso, limitado a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração dos CRA 2ª Série")."

- (vii) Em relação à Subscrição e Integralização dos CRA prevista no Capítulo 8 do Termo de Securitização, alterar a Cláusula 8.1, que passará a vigorar com a nova redação transcrita abaixo:

"8.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com procedimentos da B3, sendo admitido, a critério e comum acordo dos Coordenadores e desde que não implique em alteração dos custos totais (custo all-in) da Devedora, a subscrição com ágio ou deságio, desde que tal ágio ou deságio seja considerado de forma igualitária para os CRA de uma determinada Série em cada Data de Integralização, Será admitido ágio ou deságio na integralização dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições de cada série em cada Data de Integralização. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para todos os CRA integralizados na mesma Data de Integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de alterações objetivas nas condições de mercado, tais como, mas não se limitando a, (a) alteração nas taxas de juros; ou (b) alteração nos dados de inflação, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio (i) será o mesmo para todos os CRA da respectiva série subscritos e integralizados em

uma mesma data, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400; e (ii) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures. A aplicação de deságio poderá afetar o comissionamento dos Coordenadores previsto no Contrato de Distribuição, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo all-in) da Devedora estabelecidos no Contrato de Distribuição."

- (viii) Alterar o Anexo III do Termo de Securitização, que é ora substituído, pelo Anexo B ao presente Primeiro Aditamento, para cumprir exigências formuladas pela CVM no âmbito do Ofício.

3. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

3.1. A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas no Termo de Securitização, que se aplicam ao Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas do Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

3.3. As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Nos termos da Cláusula 11.5 do Termo de Securitização, o presente Primeiro Aditamento será registrado para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via eletrônica deste Primeiro Aditamento e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia.

4.2. Os direitos de cada Parte previstos neste Primeiro Aditamento (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Primeiro Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Primeiro Aditamento.

4.3. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

4.4. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

4.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

4.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.7. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento ou no Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado

de capitais brasileiro.

4.8. As Partes assinam o Presente Primeiro Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

4.9. Este Primeiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

5. LEI APLICÁVEL E FORO

5.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Primeiro Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

5.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.3. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Primeiro Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Termo de Securitização, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 8 de setembro de 2022.

*[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.
as assinaturas seguem nas próximas páginas]*

Página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor
CPF/ME: 327.518.808-94

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor
CPF/ME: 014.049.958-03

Página de assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procurador
CPF/ME: 090.766.477-63

Nome: Nilson Raposo Leite
Cargo: Procurador
CPF/ME: 011.155.984-73

Página de assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: Emanuel Trevisol
RG: 5.464.546-8
CPF/ME: 077.979.939-98

Nome: José Marcos Jordão Teodoro
RG: 56.048.073
CPF/ME: 097.579.126-54

Anexo A ao Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.

ANEXO A – ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PREVISTA NO ANEXO I DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO I

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste Anexo I terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão.

Devedora: IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A., sociedade anônima de capital aberto, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na Categoria A, sob o n.º 2429, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, n.º 400, salas 502/503, CEP 90480-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o n.º 92.791.243/0001-03, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCISRS sob o NIRE n.º 43300002799.

Credora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia aberta securitizadora, registrada na CVM na Categoria S1, sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE n.º 35300367308.

Valor Total da Emissão: R\$720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão.

Quantidade de Debêntures: 720.000 (setecentas e vinte mil) Debêntures, na Data de Emissão.

Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

Data de Emissão: 15 de agosto de 2022.

Séries: Até 2 (duas) Séries.

Data de Vencimento: Para as Debêntures 1ª Série ("**Debêntures 1ª Série**"): 12 de agosto de 2027. Para as Debêntures 2ª Série ("**Debêntures 2ª Série**"): 13 de agosto de 2029.

Subscrição e Integralização: As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data ("**Preço de Integralização**"). Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para as Debêntures 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização até a efetiva data de integralização das Debêntures 1ª Série; e (ii) para as Debêntures 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização até a efetiva data de integralização das Debêntures 2ª Série .

Amortização do Valor Nominal Unitário: As Debêntures não serão objeto de atualização monetária.

Remuneração: A partir da primeira data de integralização dos CRA ("**Data de Início da Rentabilidade**"), sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à

variação da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitado a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto 1ª Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A partir da Data de Início da Rentabilidade, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitado a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto 2ª Série" e, em conjunto, "Taxas Teto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures 2ª Série"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado Automático: Nos termos da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Especial de Debenturista ou de Assembleia Especial de Titulares de CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures.

Vencimento Antecipado Não Automático: Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA para que os Titulares de CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

Anexo B ao Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.

ANEXO B

ANEXO III

CRONOGRAMA INDICATIVO

Ano	Semestre	Data Inicial	Data Final	Custos em R\$ mil
2022	2º	15/8/2022	31/12/2022	32.814
2023	1º	31/12/2022	30/6/2023	41.534
2023	2º	30/6/2023	31/12/2023	44.704
2024	1º	31/12/2023	30/6/2024	44.857
2024	2º	30/6/2024	31/12/2024	48.160
2025	1º	31/12/2024	30/6/2025	48.047
2025	2º	30/6/2025	31/12/2025	51.986
2026	1º	31/12/2025	30/6/2026	51.891
2026	2º	30/6/2026	31/12/2026	56.145
2027	1º	31/12/2026	30/6/2027	56.042
2027	2º	30/6/2027	31/12/2027	60.233
2028	1º	31/12/2027	30/6/2028	60.364
2028	2º	30/6/2028	31/12/2028	56.973
2029	1º	31/12/2028	30/6/2029	55.006
2029	2º	30/6/2029	15/8/2029	11.244
Total				720.000

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série e/ou da Data de Vencimento dos CRA da 2ª Série ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar este Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série e/ou da Data de Vencimento dos CRA 2ª Série.

Nos últimos 7 (sete) anos, a Devedora empregou na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às suas atividades no agronegócio, no âmbito da silvicultura e da agricultura, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo e colheita de florestas e derivados como resinas e de logística integrada de transporte, armazenagem, descascamento e picagem de madeira, o valor de aproximadamente R\$350 milhões de reais, sem reajuste pela inflação, correspondendo a uma taxa de crescimento anual composta (CAGR) de 10,3% a.a. Com base nas atividades que desenvolve atualmente e na taxa de crescimento histórica da Devedora, a Devedora destinará às suas atividades, até a Data de Vencimento dos CRA, montante superior ao Valor Total das Debêntures, qual seja, R\$720.000.000,00 e ao Valor Total da Emissão, observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores, em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e observado o Montante Mínimo dos CRA 2ª Série. Para fins de clareza, a estimativa de Destinação dos Recursos mencionada acima não foi realizada nos termos do artigo 21 da Resolução CVM 80.

Sobre essa questão, vide o fator de risco "*A destinação de recursos advindos dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures, deverá obedecer ao previsto na legislação aplicável, a qual pode não ser observada pela Devedora e, por conseqüente, as Debêntures poderão ser vencidas de forma antecipada, acarretando o Resgate Antecipado dos CRA*" constante do Prospecto.

Anexo C ao Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.

ANEXO C

ANEXO IV

Versão de Assinatura

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP: 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 30.306.294/0002-26, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) da 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade anônima de capital aberto, registrada na CVM na Categoria S1, sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("CRA", "Oferta", "Emissão" e "Emissora" ou "Securitizadora", respectivamente), para fins de atendimento da legislação aplicável, **declara, para todos os fins e efeitos**, que (i) verificou e permanecerá responsável pela veracidade, consistência, qualidade, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão, o que inclui a caracterização da Devedora como produtor rural, bem como das atividades para as quais haverá a destinação de recursos por parte da Devedora como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos ou insumos agropecuários, (ii) assegura que o Prospecto Preliminar contém e que o Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização conterão todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRA, da Securitizadora, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, e (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 30 de agosto de 2022.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Assinado de forma digital por BRUNO DUQUE HORTA NOGUEIRA:28495490889 Dados: 2022.08.30 15:10:36 -03'00'	Assinado de forma digital por JOAO MARCELLO DANTAS LEITE:01384977708 Assinado de forma digital por JOAO MARCELLO DANTAS LEITE:01384977708 Dados: 2022.08.30 15:11:08 -03'00'
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF/ME:	CPF/ME:

Anexo D ao Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A.

ANEXO D

ANEXO V

Versão de Assinatura

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia aberta securitizadora, registrada na CVM na Categoria S1, sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), nos termos da legislação aplicável, declara, para todos os fins e efeitos, que (i) verificou e permanecerá responsável pela veracidade, consistência, qualidade, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão, o que inclui a caracterização da Devedora como produtor rural, bem como das atividades para as quais haverá a destinação de recursos por parte da Devedora como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos ou insumos agropecuários, (ii) assegura que o Prospecto Preliminar contém e que o Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização conterão todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRA, da Securitizadora, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, e (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 194ª (centésima nonagésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Irani Papel e Embalagem S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 30 de agosto de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor
CPF/ME: 327.518.808-94

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor
CPF/ME: 014.049.958-03

Este documento foi assinado digitalmente por Milton Scatolini Menten, Milton Scatolini Menten e Cristian De Almeida Fumagalli. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1884-E07E-34B2-857B.

Este documento foi assinado digitalmente por Nilson Raposo Leite, Bianca Galdino Batistela, Cristian De Almeida Fumagalli, Cristian De Almeida Fumagalli, Milton Scatolini Menten, Emanuel Trevisol, Emanuel Trevisol, Emanuel Trevisol e Jose Marcos Jordao Teodoro. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 44EB-CFDF-5CE6-F509.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1884-E07E-34B2-857B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1884-E07E-34B2-857B



Hash do Documento

AA985193DE8CBCFFF5308F234DF2ACE812DF2CCC974AF27B3294A87DE01BBCD2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/08/2022 é(são) :

- Milton Scatolini Menten (Signatário Eco Securitizadora) -
014.049.958-03 em 30/08/2022 17:16 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Cristian de Almeida Fumagalli (Signatário Eco Securitizadora) -
327.518.808-94 em 30/08/2022 17:09 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/44EB-CFDF-5CE6-F509> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 44EB-CFDF-5CE6-F509



Hash do Documento

7DFAF0AB3EA82CC34FA663950D997A89F7E278B0F149A9549BAAE809DD98F711

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/09/2022 é(são) :

Nilson Raposo Leite (Signatário - Oliveira Trust) - 011.155.984-73
em 08/09/2022 13:16 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Bianca Galdino Batistela (Signatário - Oliveira Trust) -
090.766.477-63 em 08/09/2022 13:16 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Cristian de Almeida Fumagalli (Signatário - Eco Securitizadora) -
327.518.808-94 em 08/09/2022 13:08 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Milton Scatolini Menten (Signatário - Eco Securitizadora) -
014.049.958-03 em 08/09/2022 13:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Emanuel Trevisol (Testemunha) - 077.979.939-98 em 08/09/2022
11:45 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

José Marcos Jordão Teodoro (Testemunha) - 097.579.126-54 em
08/09/2022 11:06 UTC-03:00

Nome no certificado: Jose Marcos Jordao Teodoro

Tipo: Certificado Digital

